

01-0575/1994



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 575 / 1994

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 575 / 1994

Promovente: DEVANIR RIBEIRO (PT)

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção de AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:03:36

00000012108-82



ARQUIVADO EM 21/10/1997

Regina Aparecida Barrio
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de prod.
n.º	575	de 1994

Ed

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0575/94-4

Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta.

DO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 DEZ 1994
CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

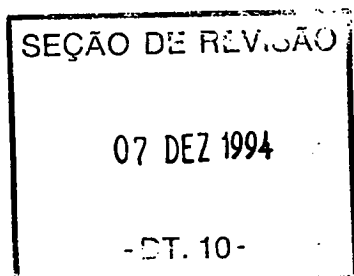


Art. 1º - Ficam as Escolas Públicas Municipais de São Paulo obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e demais doenças sexualmente transmissíveis, destinados à totalidade dos alunos matriculados;

Art. 2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série e observada a idade dos alunos, os programas a que se refere o art. 1º desta lei terão o seguinte conteúdo mínimo, relativo a cada doença:

- I - Sinais e sintomas;
- II - Descrição do agente causador;
- III - Formas de transmissão;
- IV - Medidas de prevenção;
- V - Aspectos históricos, sociais, culturais e legais.

Art. 3º - Será criada comissão multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta lei e coordenar sua implementação;



102

17.12.1994

...
...
...
...

...

...
...
...
...

...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 4 1.141.22194 a 1 Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	575	de 1994

Art. 4º - Ficam as secretarias, autarquias e empresas municipais obrigadas ao cumprimento das presentes disposições legais;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde participará efetivamente de todas as atividades previstas nesta lei, incumbindo-se, inclusive, de desenvolver programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis junto aos trabalhadores em seus locais de trabalho;

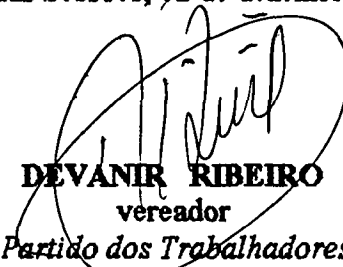
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde encarregar-se-á, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, de elaborar amplo material didático educativo a ser distribuído gratuitamente entre os grupos acima mencionados;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação;

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

07
Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1994


DEVANIR RIBEIRO
vereador
Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	578	de 1994

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS, bem como das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e órgãos da administração direta e indireta.

Diante das estatísticas sobre o avanço que a doença terá nos próximos anos, se faz necessário cada vez mais o esclarecimento de como prevenir e, nada mais justo, é que isso aconteça a partir da infância.

Não bastando abranger as escolas públicas municipais, tal projeto tem o objetivo, também, de envolver todos os órgãos da municipalidade, através de informações, atividades e desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, junto aos trabalhadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....575.....de 19.....94 14, 12, 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor, Chefe

Sobre o assunto, consta.

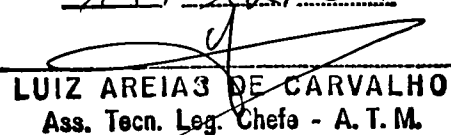
Em 14-12-94

PL. 772/93, 693/93.


Adelina Claret

À Com. de Const. e Justiça

14/12/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/12/94 às 1200hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de Dezembro de 1994

Presidente

SEGUER..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 05 e 06 e 07 e 08 e 09

Em 08/03/95

(a).....

ENILZA ANDRADE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	da proc.	
n.º	575	de 19	94

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/02/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1046/1995

Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
n.º	575	de 1994
<i>[Signature]</i>		

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 575/94.

Encaminhe-se relatório
Em, 27/03/95

[Signature]
PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que visa obrigar as Escolas Públicas Municipais de São Paulo a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e demais doenças sexualmente transmissíveis, destinados à totalidade dos alunos matriculados.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, eis que esbarra nos arts. 37, parág. 2º, inciso IV e 69, XVI, da L.O.M., que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público e que atribuam funções às secretarias municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

[Signatures]
contando

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 30/03/95

P/

Enilza Andre
ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 30/3/95 as 18:02 h. Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Volmir Peres*
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

30/3/95
Marcos Antonio Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0353/1995

(C. M.) 2 do proc
515 de 1995
unidade

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº575/94

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto em apreço tem por finalidade obrigar, nas escolas públicas municipais e nos demais órgãos da administração direta e indireta do Município, o desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis.

O art. 2º da propositura delimita o conteúdo mínimo a ser desenvolvido pelos programas propostos e estes, no caso das escolas municipais, deverão atender às peculiaridades pedagógicas de cada série envolvida e coadunar-se à idade dos alunos participantes dos mesmos.

Como medida de caráter pedagógico que visa à orientação, ao esclarecimento e à prevenção dessa síndrome que tem se espalhado de forma espantosa - muitas vezes na razão direta da ignorância, preconceito e passividade das pessoas diante do fato - esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar o seu aval ao pretendido pelo n. Autor. Não pode o Poder Público do Município, diante das alarmantes estatísticas sobre o avanço da síndrome, comportar-se como o avestruzy; ao contrário, cabe-lhe parcela importante de responsabilidade e, ao implantar os citados programas, conforme prevê os artigos 4º e 5º do projeto, nos diversos órgãos da administração, dirigidos aos seus servidores e funcionários, dará ele exemplo e diretriz a serem seguidos, quer pelo poder público de outras unidades da Federação e de outras cidades, quer pelas empresas privadas em relação aos seus trabalhadores.

Além disso, o projeto prevê, ainda, a participação da Secretaria Municipal de Educação no programa, cabendo-lhe - em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde - a elaboração de material didático que servirá de suporte pedagógico ao desenvolvimento dos programas propostos, o que ensejará aos servidores que deverão se engajar ao projeto uma oportunidade ímpar de enriquecimento profissional e intelectual.

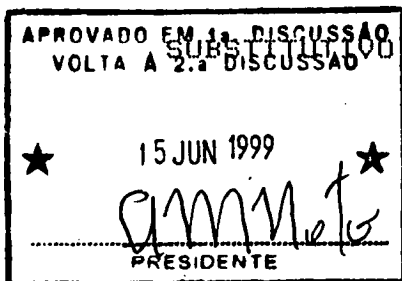
Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

No entanto, a fim de corrigir-se pequeno lapso, uma vez que a Secretaria de Educação do Município é separada da Secretaria de Cultura, propomos o seguinte



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 575 de 1998
O funcionário: Paulo



N.º /95 AO P.L. 575/94:

Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais e nos demais órgãos da administração direta e indireta do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - Ficam as escolas públicas municipais de São Paulo obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e demais doenças sexualmente transmissíveis, destinados à totalidade dos alunos matriculados.

Art. 2.º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série e observada a idade dos alunos, os programas a que se refere o art. 1.º desta lei terão o seguinte conteúdo mínimo, relativo a cada doença:

I - Sinais e sintomas;

II - Descrição do agente causador;

III - Formas de transmissão;

IV - Medidas de prevenção;

V - Aspectos históricos, sociais, culturais e legais.

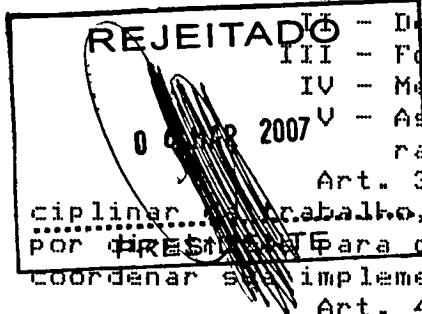
Art. 3.º - Será criada comissão multidisciplinar, com a atribuição específica de propor e coordenar a implementação.

Art. 4.º - Ficam as secretarias, autarquias e empresas municipais igualmente obrigadas ao cumprimento das presentes disposições legais.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Saúde participará efetivamente de todas as atividades previstas nesta lei, incumbindo-se, inclusive, de desenvolver programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis junto aos trabalhadores municipais em seus locais de trabalho.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Saúde encarregar-se-á, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de elaborar amplo material didático a ser utilizado no desenvolvimento dos referidos programas e a ser distribuído gratuitamente entre os participantes dos mesmos, quando for o caso.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 525 de 1995
Funcionário

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 5/4/95.

Presidente *Maurício Furtado*

Relator

Alfredo

Maurício

[Signature]

17 - RELCOM
17-6068/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 2 / 4 / 95
pagina 52
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 7 / 4 / 95

[assinatura]
Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/04/95 às 15:00 h.

[assinatura]
MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

AO ILUSTR. V. S. A. Adriano Diogo.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

10 / 04 / 95.
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDO, juntados nesta data [assinatura] [assinatura] sob
folhas de nº 10 / 25/04/95 [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	575	do p.º c.	94
n.º		de 19	

✓

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/04/95.

Vereadora  Martins
Presidente em exercício da CSPST

PROPOSTA Nº 11.000.000.000

PROPOSTA Nº 11.000.000.000
PROPOSTA Nº 11.000.000.000
PROPOSTA Nº 11.000.000.000
PROPOSTA Nº 11.000.000.000

PROPOSTA Nº 11.000.000.000
PROPOSTA Nº 11.000.000.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURO, juntados na data 03/05/95, sob

folhas de nº 11, 03/05/95

12



17 - RELCOM
17-7003/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	575	do proc.
n.º		de 1995

16 - PAR
16-0647/1995

E TRABALHO AO PL 575/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

PUBLIQUE-SE EM
10/05/1995

O presente projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta.

A propositura é oportuna. A síndrome da AIDS vem se expandindo assustadoramente. Os altos índices oficiais de incidência da doença obrigam uma ação governamental urgente e imediata. A obrigatoriedade de inclusão no curriculum escolar, como proposta no Projeto de Lei é medida altamente responsável.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
e Trabalho, em 03/05/95.

[Handwritten signatures: Abreu, Ana, and others]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 13 / 05 / 1995
 página 46 coluna 39
 conferido: Antonieto

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 17/05/95.

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 17/05 as - h.
 JLL

4o nobre Vereador Odilon Frede
 para relatar
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 221 051 95
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob nº 121302/06/95 a 1 JLL
 Folha de informação sob



16 - PAR
16-0777/1995

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 12 do proc.
n.º 575 de 1994
o funcionário

PROJETO DE LEI Nº 575/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa estabelecer a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da Administração direta e indireta, com o seguinte conteúdo mínimo: sinais e sintomas, descrição do agente causador, formas de transmissão, medidas de prevenção e aspectos históricos, sociais, culturais e legais.

A propositura estabelece também a participação do Conselho Municipal de Saúde em todas as atividades previstas, inclusive desenvolvendo os programas junto a trabalhadores em seus locais de trabalho. O material didático educativo será elaborado, em conjunto, pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de maio de 1995.

Presidente - *[Assinatura]*

Relator - *[Assinatura]*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 02 06 1995

pagina 37 columna 3a

Conferido: 

A A.T.M.

Em. 02/06/95





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

575

de 19

94

07

1234

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 13 fls.
Arquivo em 21-01-97
O Func. Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

2

SEGUIE m juntado 1 nesta data, 01 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n.º 14 de 16

Em 25 3 97
[Signature]

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-0545

de 19

94 25 3 97

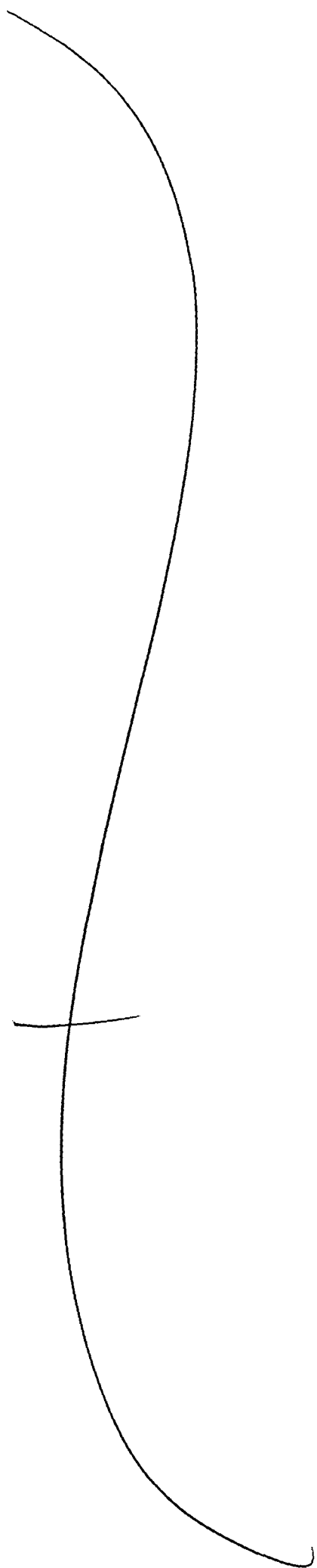
(a) REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

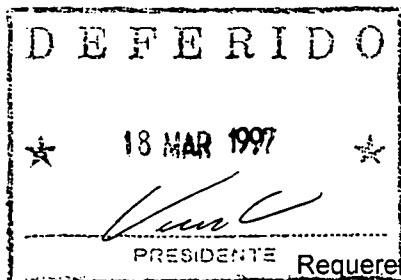




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 de proc.
n.º 01-0575 de 1994

ORÇANOA APARECIDA MARINHO
Chefe de Seção Técnica II



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto

Ementa

105 93 Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências

~~582~~ 93 Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências

575 94 Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências

~~576~~ 94 Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro denominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências

X 254 95 Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências

X 301 95 Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências

X 302 95 Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências.

X 343 95 Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo.

X 480 95 Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO

X 703 95 Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

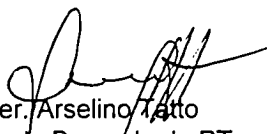
18 MAR 1997



Câmara Municipal de São Paulo

- 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEI) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- ~~256~~ 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências. 105-167/97
- 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências
- 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências
- 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências
- 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,


Ver. Arselinoatto
Líder da Bancada do PT



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	14	do pro
n.º	545	de 1994

ROD.:12	FOLHA:72	TAQ.:Denise	SESSÃO:96 SE
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA:15.06.99

ITEM 28

PL 575/94, do Vereador Devanir Ribeiro (PT)

Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da Aids e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais e demais órgãos da Administração direta e indireta.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	18	do proc.
n.º	525	de 19 94

ROD.:12	FOLHA:73	TAQ.:Denise	SESSÃO:96 SE
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA:15.06.99

Há substitutivo da Comissão de Educação,
Cultura e Esportes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	10	do proc.º	1994
15.06.99			

ROD.:12 FOLHA:74

TAQ.:Denise

SESSÃO:96 SE

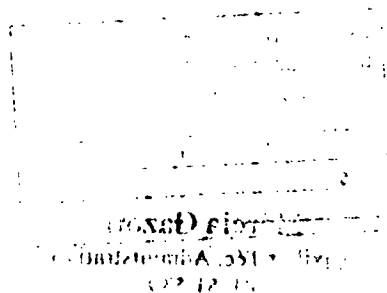
ORADOR:

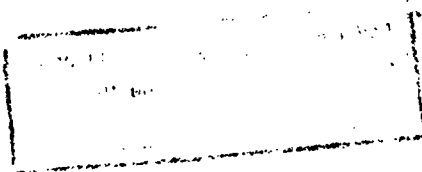
APARTEANTE:

DATA:15.06.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.





Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados scb
nº 210
Em 15/03/07
Ass: _____

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc./Administrativo
RF 51.539



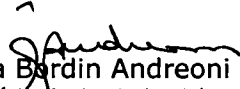
Câmara Municipal de São Paulo

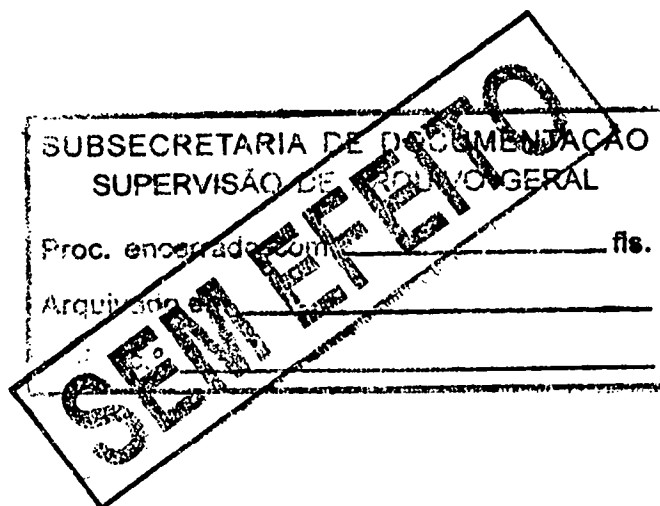
Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 575/94 15/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esporte de fls. 08 e 09 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Sigue (m) J-17 20- (s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 21 e folha de informação
sob n.º 21/04/2007
LINA ANGELICA GUMAUSKAS
RE 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo **01-575 de 1994** 04/04/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **25/03/1997**
Arquivado novamente em **04/04/2007**
Com 21 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33